



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

# **CAPA DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2025**

(Processo Administrativo - Artigo 54 § 3º da LEI nº. 14.133/21)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025  
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE**

|                                                           |                          |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Unidade/Setor/Departamento: Laboratório                   |                          |
| Servidor responsável pela demanda: Andresa Garcia Fabiana |                          |
| E-mail: coordenacaolab@cispar.pr.gov.br                   | Telefone: (44) 3123-2815 |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Objeto:** Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT).

**Justificativa da necessidade da contratação/aquisição**

O pagamento da taxa referente ao requerimento do **Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)**, conforme previsto na **Portaria IAP nº 132, de 12 de julho de 2017**, deve sendo realizado pelo Laboratório do CISPARGO em cumprimento às exigências do **Art. 26 da Resolução CEMA nº 100/2017**.

A referida resolução determina que os laboratórios de ensaios ambientais devem se cadastrar junto ao órgão ambiental competente, sendo necessário, para isso, o pagamento da taxa específica, ainda que o empreendimento seja dispensado de licenciamento ambiental.

O **CCL** é um certificado oficial concedido pelo IAT para laboratórios que realizam ensaios ambientais físicos, químicos e biológicos — incluindo amostragens — de matrizes ambientais, cujos resultados fundamentam processos técnicos submetidos a órgãos estaduais.

Ele valida o laboratório como apto a fornecer dados analíticos confiáveis para licenciamento ambiental, outorgas e demais exigências dos órgãos reguladores do Paraná.

**3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

Para a obtenção do valor previamente estimado como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, segue pesquisa prévia abaixo:

| Item | Descrição/Especificação                                                                                      | Unidade de medida | Qtde. | Valor       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-------------|
| 01   | Pagamento da taxa ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) | Unidade           | 01    | R\$2.910,20 |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Valor total estimado: **R\$2.910,20 (Dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos).**

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 28 dias
- 4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 Pq. Industrial Mario Bulhões da Fonseca Maringá/PR - CEP: 87065-660. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 h
- 4.3. PRAZO/FORMA DE GARANTIA (se houver):
- 4.4. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS ESPECÍFICOS: De acordo com o termo de referência.
- 4.5. HOUVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES? Não.

#### 5. INFORMAÇÕES INSTRUMENTO VINCULATIVO

5.1 Instrumento Vinculativo:

- ☐ Contrato
- ☐ Ata de Registro de Preços
- ☐ Adesão (carona)
- ☒ Empenho
- ☐ Outro: \_\_\_\_\_

5.2 Prazo da vigência contratual:

- ☒ Exercício financeiro da contratação (até 31/12)
- ☐ Vigência de 12 meses
- ☐ Outro: \_\_\_\_\_

5.3 Contratação de objeto continuado: Não

5.4 Fiscal indicado para acompanhamento do contrato: Andresa Garcia Fabiana

5.5 Gestor do contrato: Arildo Aparecido de Camargo

**Regime licitatório adotado:** Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

**ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maringá - PR, 22 de julho de 2025.

ANDRESA FABIANA

GARCIA:00752311905

Assinado de forma digital por  
ANDRESA FABIANA  
GARCIA:00752311905  
Dados: 2025.08.04 16:55:42 -03'00'

**ANDRESA FABIANA GARCIA**  
Coordenadora do Laboratório

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

**Fica expressamente adotada**, no âmbito deste processo administrativo, a **opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133 de 2021**.

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, *caput*, VII da referida lei, é importante salientar que esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que o objeto a ser contratado neste processo já é de pleno conhecimento desta administração, de modo que a contratação está devidamente prevista no planejamento da instituição.

Além disso, como a situação em apreço se enquadra em hipótese de contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, em decorrência da redação do **art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021**, o plano de contratações anual é dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que:

*“a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)”*

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, *caput* da referida lei, constata-se que o art. 18, *caput*, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, *caput*, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

- 1) elaboração de estudo técnico preliminar, se for o caso; (art. 18, *caput*, I);
- 2) termo de referência (art. 18, *caput*, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;
- 3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, *caput*, IV).

Ante todo o exposto, encaminha-se para as devidas providências.

Maringá - PR, 23 de julho de 2025.

VALTER LUIZ  
BOSSA:67704743953  
53

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ  
BOSSA:67704743953  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB  
VS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferência, OU=19520630000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VALTER LUIZ BOSSA  
Diretor Executivo Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

*Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.*

|                                                                |                                 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Data:</b> 23/07/2025                                        |                                 |
| <b>Órgão:</b> Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná |                                 |
| <b>Setor Requisitante:</b> Laboratório                         |                                 |
| <b>Responsável pela demanda:</b> Andresa Garcia Fabiana        | <b>Matrícula:</b> 12            |
| <b>E-mail:</b> coordenacaolab@cispar.pr.gov.br                 | <b>Telefone:</b> (44) 3123-2815 |

#### ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>O pagamento da taxa referente ao requerimento do <b>Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)</b>, conforme previsto na <b>Portaria IAP nº 132, de 12 de julho de 2017</b>, deve sendo realizado pelo Laboratório do CISPAR em cumprimento às exigências do <b>Art. 26 da Resolução CEMA nº 100/2017</b>.</p> <p>A referida resolução determina que os laboratórios de ensaios ambientais devem se cadastrar junto ao órgão ambiental competente, sendo necessário, para isso, o pagamento da taxa específica, ainda que o empreendimento seja dispensado de licenciamento ambiental.</p> <p>A referida resolução determina que os laboratórios de ensaios ambientais devem se cadastrar junto ao órgão ambiental competente, sendo necessário, para isso, o pagamento da taxa específica, ainda que o empreendimento seja dispensado de licenciamento ambiental.</p> <p>O <b>CCL</b> é um certificado oficial concedido pelo IAT para laboratórios que realizam ensaios ambientais físicos, químicos e biológicos — incluindo amostragens — de matrizes ambientais, cujos resultados fundamentam processos técnicos submetidos a órgãos estaduais.</p> <p>Ele valida o laboratório como apto a fornecer dados analíticos confiáveis para licenciamento ambiental, outorgas e demais exigências dos órgãos reguladores do Paraná.</p> |

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

São requisitos da contratação:

- O pagamento da taxa é obrigatório para a manutenção da regularidade técnica e ambiental do laboratório. Sem ele, o laboratório perde a autorização para operar legalmente em análises ambientais.
- O Instituto Água e Terra (IAT) é o único órgão habilitado no Paraná para emitir e renovar o CCL. Nenhuma outra instituição ou empresa está autorizada a prestar esse serviço ou emitir o certificado.
- O pagamento é realizado mediante documento fiscal (GRPR) emitido pelo próprio IAT, vinculando a receita ao erário estadual.

### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para que a administração pública atinja seu objetivo, a estimativa da quantidade está representada abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA                                                                             | UNID.   | QTDE. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 01   | Pagamento da taxa ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaio Ambientais (CCL) | Unidade | 01    |

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

De acordo com a legislação CEMA nº100/2027, artigo 2, diz que o Cadastramento (solicitação, renovação, inclusão ou alteração nos dados) será efetuado pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), por meio da concessão do Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais e de equipamentos para medições ambientais - CCL.

Além disso, no artigo 3, afirma que:

*Art. 3. Ficam sujeitas à obtenção do CCL:*

*I. Laboratórios de Ensaio Ambientais;*

*II. Atividades de amostragem;*

*III. Organizações que realizem medições ambientais e amostragens, por meio do uso de equipamentos específicos.*

Ou seja, os laboratórios de ensaios ambientais devem se cadastrar junto ao órgão ambiental competente. O IAT (Instituto Água e Terra) é uma autarquia estadual, configurando-se como ente da administração pública indireta. A taxa de renovação do CCL não constitui um produto ou serviço disponível em mercado competitivo, sendo sua emissão e cobrança atribuição exclusiva do próprio IAT.

Diante da inviabilidade de competição, o pagamento desta taxa é fundamental para a manutenção da regularidade do cadastro ambiental do laboratório.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação para o pagamento da taxa de renovação do Certificado

de Cadastramento de Laboratórios (CCL), emitido pelo Instituto Água e Terra (IAT), justifica-se pela inviabilidade de competição, porquanto a referida prestação de serviço é de atribuição exclusiva do IAT, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, o boleto é gerado automaticamente e impresso na página: [https://celepar7.pr.gov.br/sia/txlab/form\\_lab.asp](https://celepar7.pr.gov.br/sia/txlab/form_lab.asp)

A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

| Item | Objeto/Descrição                                                                                             | Un. De Medida | Valor Unitário | Qtde |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|------|
| 01   | Pagamento da taxa ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) | Unidade       | R\$2.910,20    | 01   |

O valor total estimado da contratação é de **R\$2.910,20 (Dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)**.

**Contatos com o fornecedor:**

Instituto Água e Terra (IAT)

CNPJ: 68.596.162/0001-78

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1206 – Rebouças - 80215-100 - Curitiba - PR - 41 3213-370

E-mail: [sga@iat.pr.gov.br](mailto:sga@iat.pr.gov.br)

## 6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A efetivação do objeto desta contratação, qual seja, o pagamento da taxa de requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) junto ao Instituto Água e Terra (IAT), visa primordialmente à obtenção dos seguintes resultados:

- ✓ **Manutenção da Regularidade Legal e Operacional:** Assegurar a continuidade das operações do Laboratório do CISPAR em estrita conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, notadamente a Portaria IAP nº 132, de 12 de julho de 2017, e a Resolução CEMA nº 100/2017. Isso garante que o laboratório mantenha a autorização para operar legalmente em análises ambientais, evitando interrupções nas atividades.
- ✓ **Garantia da Validade e Reconhecimento dos Laudos:** Permitir que o Laboratório mantenha a validação oficial de suas capacidades técnicas para a emissão de dados analíticos ambientais confiáveis. Tais dados são imprescindíveis para fundamentar processos de licenciamento ambiental, outorgas e demais requisitos dos órgãos reguladores no Estado do Paraná, conforme a função do CCL em validar o laboratório como apto para este fim.
- ✓ **Prevenção de Riscos e Danos Institucionais:** Mitigar os riscos inerentes à não efetivação do pagamento da taxa, incluindo a perda da regularidade ambiental, a impossibilidade de atuação em atividades reguladas e o comprometimento da imagem institucional. O pagamento da despesa constitui a medida mitigadora essencial para esses riscos.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é inviável, uma vez que a taxa de renovação do Certificado de Cadastro de Laboratórios (CCL) é fixada e exigida integralmente pelo Instituto Água e Terra (IAT), sendo condição necessária para a manutenção da regularidade ambiental da instituição. O IAT não prevê formas de fracionamento do pagamento, o que inviabiliza tecnicamente e juridicamente qualquer tentativa de parcelamento.

## 8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Os principais riscos de não pagar a taxa de renovação do Certificado de Cadastro de Laboratórios (CCL) junto ao Instituto Água e Terra (IAT) são:

| RISCOS IDENTIFICADOS                             | MEDIDAS MITIGADORAS  |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| Perda da regularidade ambiental                  | Pagamento da despesa |
| Impossibilidade de atuar em atividades reguladas |                      |
| Comprometimento da imagem institucional          |                      |
| Riscos legais e contratuais                      |                      |

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não estão previstas providências a serem tomadas antes da celebração do contrato.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica. A contratação é independente e não afetará outro contrato vigente.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não estão previstos impactos ambientais.

## 12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

## 13. DA EQUIPE TÉCNICA ou Responsável pela elaboração:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe e/ou responsável de planejamento da contratação:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Maringá – PR, 23 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
RAFAELA LAZARO RUSIQUIM  
Data: 04/08/2025 16:51:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAELA LÁZARO RUSIQUIM**  
*Gerente Administrativa*

#### 14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Maringá – PR, 23 de julho de 2025.

ARILDO APARECIDO DE  
CAMARGO:4433582-2987  
Assinado de forma digital  
por ARILDO APARECIDO DE  
CAMARGO:44335822987  
Dados: 2025.08.06 15:11:12  
-03'00'

**ARILDO APARECIDO DE CAMARGO**  
*Diretor Administrativo e Operacional*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT), de acordo com as quantidades e especificações técnicas indicadas nos itens abaixo.

**1.2 JUSTIFICATIVA:**

O pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL), conforme previsto na Portaria IAP nº 132, de 12 de julho de 2017, deve sendo realizado pelo Laboratório do CISPAR em cumprimento às exigências do Art. 26 da Resolução CEMA nº 100/2017.

A referida resolução determina que os laboratórios de ensaios ambientais devem se cadastrar junto ao órgão ambiental competente, sendo necessário, para isso, o pagamento da taxa específica, ainda que o empreendimento seja dispensado de licenciamento ambiental.

O CCL é um certificado oficial concedido pelo IAT para laboratórios que realizam ensaios ambientais físicos, químicos e biológicos — incluindo amostragens — de matrizes ambientais, cujos resultados fundamentam processos técnicos submetidos a órgãos estaduais.

Ele valida o laboratório como apto a fornecer dados analíticos confiáveis para licenciamento ambiental, outorgas e demais exigências dos órgãos reguladores do Paraná.

**2 DOS ITENS**

**2.1** Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| ITEM 01                                                                                                                                                                                     |       |                      |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|--------------------|
| Requisitos                                                                                                                                                                                  | Quant | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)  |
| Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT).<br>Prazo de 20 dias para o pagamento. | 01    | R\$2.910,20          | R\$2.910,20        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                |       |                      | <b>R\$2.910,20</b> |

O valor total estimado é de **R\$2.910,20 (Dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos).**



### **3. DA ACEITAÇÃO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade e especificidade do objeto contratado, respeitando os padrões de excelência sob os aspectos de organização, eficiência, qualidade e economicidade.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A contratação visa o pagamento da taxa obrigatória para a manutenção da regularidade técnica e ambiental do laboratório. Sem ele, o laboratório perde a autorização para operar legalmente em análises ambientais.

**4.2.** O Instituto Água e Terra (IAT) é o único órgão habilitado no Paraná para emitir e renovar o CCL. Nenhuma outra instituição ou empresa está autorizada a prestar esse serviço ou emitir o certificado.

**4.3.** O pagamento é realizado mediante documento fiscal (GRPR) emitido pelo próprio IAT, vinculando a receita ao erário estadual.

### **5. DA ENTREGA**

**5.1.** A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

**5.2.** A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da nota de empenho;

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento devido da taxa, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.2.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada, solicitando as devidas correções ou esclarecimentos, quando cabível;

**7.3.** Aplicar as penalidades previstas contratualmente, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, garantindo a qualidade do conteúdo programático e a qualificação dos profissionais envolvidos;

**8.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma tempestiva e adequada, atendendo a eventuais reclamações ou questionamentos relativos à execução do objeto;

**8.3.** Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato;

**8.4.**



## **9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

8.1 Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total está estimada em **R\$2.910,20 (Dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos).**

## **10. DO PAGAMENTO DA DESPESA**

10.1 O pagamento será realizado até 15 dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
- d) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

10.3 A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

10.4 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

10.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

10.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

10.7 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**10.8** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

## **11 FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1** A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço que é prestado exclusivamente pelo órgão ambiental e pode ser contratado por meio de credenciamento. Estão assegurados todos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**



**12.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor do CISPAR, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esse agente público terá a incumbência de verificar, controlar e validar todas as etapas da prestação do serviço, garantindo que o curso de Direção Defensiva seja ministrado de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

**12.2.** As atividades de fiscalização compreenderão:

**12.2.1.** A verificação se a taxa foi devidamente paga dentro do prazo estabelecido;

**12.2.2.** Verificação se a CCL foi renovada;

**12.3.** A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o fiscal designado, respondendo prontamente a quaisquer solicitações ou esclarecimentos. O não atendimento das exigências poderá ensejar as sanções previstas na legislação vigente.

**12.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado ficarão sob responsabilidade de servidor designado pela Administração Andresa Fabiana Garcia-Coordenadora do Laboratório.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

**13.2.** A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da referida Lei. A gravidade da infração, a vantagem auferida indevidamente, a reincidência e os prejuízos causados à Administração serão considerados na dosimetria das penalidades aplicáveis.

### **14 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**14.1** Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, especialmente os referentes à instalação, configuração e ativação dos bens;

**14.2** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Maringá – PR, 24 de julho de 2025.

JULIANA  
CARLA  
MENEGOLO:3  
6746526844

Assinado de forma digital  
por JULIANA CARLA  
MENEGOLO:36746526844  
Dados: 2025.08.04  
16:51:23 -03'00'

**JULIANA MENEGOLO**  
*Gerente da Qualidade*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025

**CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA**

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos:

|                           |                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>             | Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT). |
| <b>NOME DO FORNECEDOR</b> | Instituto Água e Terra (IAT)<br>CNPJ: 68.596.162/0001-78                                                                                              |
| <b>PREÇO</b>              | R\$2.910,20                                                                                                                                           |

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º, 3º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

| <b>FONTE DE PESQUISA</b>                                                                                                                                                                                                                                        | <b>PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)</b>                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)                                                     | NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO                                               |
| 2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente   | NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO                                               |
| 3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso).            | NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO                                               |
| 4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência | NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO                                               |
| 5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.                                                                                                                                                                            | NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021. |
| 6 – contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação da Administração Pública, ou outro meio idôneo.              | NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO                                               |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões**  
**Maringá – Paraná – Cep 87.065-660**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800**

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade CISPAR, para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá – PR, 22 de julho de 2025.

MONICA FIDELIS DOS  
SANTOS:00950993956

Assinado de forma digital por  
MONICA FIDELIS DOS  
SANTOS:00950993956  
Dados: 2025.08.04 16:53:26 -03'00'

---

**MONICA FIDELIS DOS SANTOS**

*Gerente Técnica*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

RECEBIMENTO NO ADMINISTRATIVO

Recebido em: 24/07/2025

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

☒ Que a demanda se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto configura a situação do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Forma indicada da contratação:**

☒ Inexigibilidade de Licitação;

Encaminhe-se para a realização dos procedimentos subsequentes.

Maringá-PR, 28 de julho de 2025.

GABRIELA  
BARABASZ:0  
5471670914

Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
BARABASZ:05471670  
914  
Dados: 2025.08.07  
09:13:15 -03'00'

---

**GABRIELA BARABASZ**  
Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

### CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL PUIATTI RIOS

Data: 06/08/2025 13:25:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2025.

---

**GABRIEL PUIATTI RIOS**

Auxiliar Administrativo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

### CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e com fundamento no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição atual da Lei nº 14.133, de 2021. Os valores praticados da contratada citada abaixo, são compatíveis aos praticados em mercado, pela empresa **INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT)** de forma padronizada para consumidores semelhantes a este órgão ou em melhores condições, CERTIFICO que foi realizada consulta, obtendo-se a seguinte estimativa **R\$ 2.910,20 (Dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)**

**Objeto:** Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT)..

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá – PR, 29 de julho de 2025.

VALTER LUIZ  
BOSSA:67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
ND: CsBR, Oi=ICP-Brasil, Ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, Ou=RFB e-CPF AL, Ou=AC VALID RFB V5,  
Ou=AR-SEIHA DIGITAL, Ou=Videoconferencia, Ou=  
19520630000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

---

**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

DESPACHO

Em atenção à solicitação formulada pelo **Laboratório do CISPAR**, determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com os seguintes pareceres:

- 1) **Contabilidade**, para indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas;
- 2) Após a indicação da dotação, ao **Jurídico**, para opinar sobre o ato de inexigibilidade.

**OBJETO:** Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT).

Maringá - PR, 01 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ARILDO APARECIDO DE  
CAMARGO:44335822987  
2987

Assinado de forma digital  
por ARILDO APARECIDO DE  
CAMARGO:44335822987  
Dados: 2025.08.06 15:12:16  
-03'00'

---

**ARILDO APARECIDO DE CAMARGO**  
Diretor Administrativo Operacional

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

**PARECER CONTÁBIL**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e diante da solicitação de demanda formulada, fica indicada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente à despesa abaixo referida:

|                |                                                                                                                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b> | Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Proj./Atividade | Funcional Programática  | Dotação      | Valor        | Fonte |
|-----------------|-------------------------|--------------|--------------|-------|
| Laboratório     | 01.001.17.122.0002.2002 | 3.3.90.39.00 | R\$ 2.910,20 | Livre |

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E IMPACTO:** Com base no art. 72, IV da Lei 14.133/2021, informo que a despesa da respectiva contratação possui previsão de saldo orçamentário e financeiro. Outrossim, a despesa orçamentária está adequada com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício e não gerando desequilíbrio no orçamento vigente.

É o parecer.

Maringá - PR, 04 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente  
JEAN CARLOS YUKIO HOKAZONO  
Data: 06/08/2025 14:51:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JEAN CARLOS YUKIO HOKAZONO**  
Analista Contábil CISPAR

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025**

**ASSUNTO:** *Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT)*

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria Administrativa para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)- Instituto Água e Terra (IAT).

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato do objeto supramencionado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Para tanto o setor demandante apresentou a seguinte justificativa, em resumo:

*“O pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL), conforme previsto na Portaria IAP nº 132, de 12 de julho de 2017, deve sendo realizado pelo Laboratório do CISPAR em cumprimento às exigências do Art. 26 da Resolução CEMA nº 100/2017. A referida resolução determina que os laboratórios de ensaios ambientais devem se cadastrar junto ao órgão ambiental competente, sendo necessário, para isso, o pagamento da taxa específica, ainda que o empreendimento seja dispensado de licenciamento ambiental. O CCL é um certificado oficial concedido pelo IAT para laboratórios que realizam ensaios ambientais físicos, químicos e biológicos — incluindo amostragens — de matrizes ambientais, cujos resultados fundamentam processos técnicos submetidos a órgãos estaduais. Ele valida o laboratório como apto a fornecer dados analíticos*

*confiáveis para licenciamento ambiental, outorgas e demais exigências dos órgãos reguladores do Paraná.”*

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, qual seja, total estimado em **R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais)**

É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## **LI – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37.*

*Omissis [...]*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos do objeto em análise, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado**

pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

O inciso I do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam **“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”**, que é o caso em tela.

Insta consignar que o §4º do artigo 23 da mesma lei aduz que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*, o que também consta do processo em questão.

Portanto, trata-se de demanda especializada, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

## **II - CONCLUSÃO**

Cumprido salientar que esta procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

*Ex positis*, com fulcro nas disposições, esta procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade de contratação de empresa.

Retornem-se os autos ao setor solicitante.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Maringá, 05 de agosto de 2025.

CLAUDIA REGINA DA SILVA: 03398182984 Assinado digitalmente  
por CLAUDIA REGINA  
DA SILVA: 03398182984

**Cláudia Regina da Silva**  
**OAB/PR 52.694**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

**MEMORANDO**

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste encaminhar-lhe os autos para que, caso Vossa Senhoria assim decida, seja formalizado o devido ato de inexigibilidade de licitação.

Maringá-PR, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

GABRIELA  
BARABASZ:0  
5471670914

Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
BARABASZ:05471670  
914  
Dados: 2025.08.07  
09:12:43 -03'00'

---

**GABRIELA BARABASZ**  
Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa técnica, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos legais e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, alínea da Lei nº 14.133/2021, posto que:

- 1) O Instituto Água e Terra (IAT) é o único órgão habilitado no Paraná para emitir e renovar o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL). Nenhuma outra instituição ou empresa está autorizada a prestar esse serviço ou emitir o certificado, caracterizando sua exclusividade na prestação do serviço público e na cobrança da respectiva taxa.
- 2) A contratação visa o pagamento da taxa obrigatória para a manutenção da regularidade técnica e ambiental do laboratório do CISPAR, em cumprimento às exigências da Resolução CEMA nº 100/2017 e conforme especificações do Termo de Referência.

**OBJETO:** Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.910,20 (dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)

**CONTRATADA:** INSTITUTO AGUA E TERRA (IAT), inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.215-000

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade nº. 039/2025 e **ADJUDICO** a entidade acima mencionada.

Maringá-PR, 06 de agosto de 2025.

VALTER LUIZ  
BOSSA:67704743  
953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=AC VALID RFB V5  
C=BR, OU=SENA DIGITAL, OU=Videoconferência, OU=1952630000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
Páscio: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**VALTER LUIZ BOSSA**  
**Diretor Executivo Cispár**



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

Identificador: 4513268/2

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 39

Ano: 2025

Data da Assinatura: 28/07/2025

Ementa: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

| Data      | Título                                  | Número | Páginas | Link |
|-----------|-----------------------------------------|--------|---------|------|
| 07/8/2025 | Diário Oficial dos Municípios do Paraná | 3336   |         |      |

Arquivo(s)

| Principal/Anexo | Nome                                           | Baixar |
|-----------------|------------------------------------------------|--------|
| Principal       | Termo de Referência_Inex39.pdf                 |        |
| Anexo           | 13. Ato de Homologação_Inex39 - Valter ass.pdf |        |
| Anexo           | PUBLICAÇÃO ATO_Inex39 - 07.08.2025.pdf         |        |

Voltar

Usuário Logado: PEDRO GABRIEL GRECCO

Emitente Logada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025 - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 039/2025 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa técnica, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos legais e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, alínea da Lei nº 14.133/2021, posto que:

1) O Instituto Água e Terra (IAT) é o único órgão habilitado no Paraná para emitir e renovar o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL). Nenhuma outra instituição ou empresa está autorizada a prestar esse serviço ou emitir o certificado, caracterizando sua exclusividade na prestação do serviço público e na cobrança da respectiva taxa.

2) A contratação visa o pagamento da taxa obrigatória para a manutenção da regularidade técnica e ambiental do laboratório do CISPAP, em cumprimento às exigências da Resolução CEMA nº 100/2017 e conforme especificações do Termo de Referência.

**OBJETO:** Pagamento da taxa referente ao requerimento do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.910,20 (dois mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)

**CONTRATADA:** INSTITUTO AGUA E TERRA (IAT), inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.215-000

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade nº. 039/2025 e **ADJUDICO** a entidade acima mencionada.

Maringá-PR, 06 de agosto de 2025.

**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo CISPAP

**Publicado por:**  
Pedro Gabriel Grecco  
**Código Identificador:**2E32A99E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2025. Edição 3336  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Pagamento via PIX

R\$ 2910.2



RECIBO DO PAGADOR

|                                                                                       |  |                                 |                                                      |                                                               |                                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|--|
|                                                                                       |  | <b>001-9</b>                    |                                                      | <b>00190.00009 03243.692005 00531.763175 2 11800000291020</b> |                                  |  |
| Beneficiário<br>IAT - Cadastro/Credenciamento de Laboratórios                         |  |                                 | Agência / Código do Beneficiário<br>3793-1 / 12652-7 |                                                               | Espécie<br>REAL                  |  |
| Número do documento<br>PARCELA 1/1                                                    |  |                                 | CPF / CNPJ<br>68.596.162/0001-78                     |                                                               | Data de Vencimento<br>21/08/2025 |  |
| Valor Documento<br>R\$ 2.910,20                                                       |  |                                 |                                                      |                                                               |                                  |  |
| (-) Descontos / Abatimentos<br>R\$ 0,00                                               |  | (-) Outras deduções<br>R\$ 0,00 |                                                      | (+/-) Valor Cobrado<br>R\$ 0,00                               |                                  |  |
| Pagador<br>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA, CNPJ: 04.823.494/0002-46 |  |                                 |                                                      |                                                               |                                  |  |
| Instruções<br>Código do boleto: 3029822                                               |  |                                 |                                                      |                                                               | Autenticação Mecânica            |  |

|                                                                                                                                                  |  |                                  |  |                                                               |                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------|--|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                  |  | <b>001-9</b>                     |  | <b>00190.00009 03243.692005 00531.763175 2 11800000291020</b> |                                                      |
| Local de pagamento<br>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.                                                                                                 |  |                                  |  |                                                               | Vencimento<br>21/08/2025                             |
| Beneficiário<br>IAT - Cadastro/Credenciamento de Laboratórios                                                                                    |  |                                  |  |                                                               | Agência / Código do Beneficiário<br>3793-1 / 12652-7 |
| Data do Documento<br>22/07/2025                                                                                                                  |  | Nº do Documento<br>PARCELA 1/1   |  | Espécie Doc.<br>DM                                            |                                                      |
| Aceite<br>N                                                                                                                                      |  | Data Processamento<br>22/07/2025 |  | Nosso Número<br>32436920000531763                             |                                                      |
| Uso do Banco<br>3029822                                                                                                                          |  | Carteira<br>17                   |  | Espécie<br>REAL                                               |                                                      |
| Quantidade                                                                                                                                       |  | Valor                            |  | Valor Documento<br>R\$ 2.910,20                               |                                                      |
| Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)<br>Pagamento de Cadastro de Laboratorios                                                  |  |                                  |  |                                                               | (-) Descontos / Abatimentos<br>R\$ 0,00              |
|                                                                                                                                                  |  |                                  |  |                                                               | (-) Outras deduções<br>R\$ 0,00                      |
|                                                                                                                                                  |  |                                  |  |                                                               | (+) Mora / Multa<br>R\$ 0,00                         |
|                                                                                                                                                  |  |                                  |  |                                                               | (+) Outros acréscimos<br>R\$ 0,00                    |
|                                                                                                                                                  |  |                                  |  |                                                               | (-) Valor Cobrado<br>R\$ 0,00                        |
| Pagador<br>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA, CNPJ: 04.823.494/0002-46<br>Maringá / PR<br>RUA PIONEIRO MIGUES JORDÃO MARTINEZ 677 |  |                                  |  |                                                               |                                                      |



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Resolução CEMA nº 100 - 30 de Junho de 2017

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 9978](#) de 4 de Julho de 2017

**Súmula:** Estabelece critérios para o **cadastroamento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais** e revoga a Resolução CEMA nº 095/2014.  
Republicado no Diário Oficial 9992 no dia 24 de julho de 2017.

O **Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretário do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, com as alterações das Leis nº 8.289, de 07 de maio de 1986, nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1986, que institui o Conselho Estadual de Defesa do Ambiente, denominado pelo Artigo 229 da Constituição do Estado do Paraná de 1989 de Conselho Estadual do Meio Ambiente, além das demais normas pertinentes e considerando a deliberação no Plenário da 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2017, e além das demais normas pertinentes;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e seu Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 857, de 10 de julho de 1979, e ainda, o contido na Lei Estadual nº 10.233, de 28 de dezembro de 1992, bem como o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações da Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto das Águas do Paraná estabelecidos na Lei Estadual nº 16.242, de 13 de outubro de 2009;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto de Terras Cartografia e Geologia estabelecidos pela Lei nº 14.889 - 04 de novembro de 2005 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de adoção de metodologias adequadas de medição ambiental que garantam a confiabilidade, a exatidão e a precisão de resultados emitidos por laboratórios externos e equipamentos de medição que venham a subsidiar decisões a serem tomadas pelos órgãos integrantes do sistema SEMA, no exercício das suas atribuições legais;

Considerando a existência e disponibilidade de normas técnicas que visam à confiabilidade dos resultados dos ensaios laboratoriais emitidas por organismos nacionais e internacionais;

Considerando a necessidade de dar ampla transparência aos atos administrativos e normativos do Estado do Paraná com o fim de garantir o acesso a informações a toda população, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

**Art. 1.** Estabelecer critérios e definições para o Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem relatórios e documentos submetidos à apreciação dos órgãos ambientais e de recursos hídricos no Paraná.

**Art. 2.** O Cadastramento (solicitação, renovação, inclusão ou alteração nos dados) será efetuado pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), por meio da concessão do Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais - CCL.

**Art. 3.** Ficam sujeitas à obtenção do CCL:

- I. Laboratórios de Ensaios Ambientais;
- II. Atividades de amostragem;
- III. Organizações que realizem medições ambientais e amostragens, por meio do uso de equipamentos específicos.

**Parágrafo único.** As organizações que possuam laboratórios de análises ambientais e que não realizem

ensaios previstos no Art. 1º ficam dispensadas do Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais

## **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES**

**Art. 4.** Para fins desta Resolução entende-se por:

I. Amostragem: resultado de um procedimento pelo qual se retira parte de uma substância, de um material ou de um produto que seja capaz de reproduzir uma amostra representativa do todo, para ensaio ou calibração;

II. Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais e Atividades de Amostragem (CCL): documento concedido às organizações habilitadas a realizar ensaios físicos, químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou de matrizes ambientais, exclusivamente com relação aos parâmetros nele especificados;

III. Controle de qualidade analítica: conjunto de medidas contidas na metodologia analítica para assegurar que o processo e seus resultados estão sob controle, podem ser rastreados e existe reprodutibilidade;

IV. Certificado de calibração: documento emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para calibração de instrumentos utilizados em medições ambientais;

V. Laboratório de ensaios ambientais: organização identificada com razão social, CNPJ, endereço, responsável técnico registrado no Conselho Profissional e representante legal, capaz de executar medição de fontes de poluição ambiental e/ou matrizes ambientais. Nesta definição incluem-se laboratórios privados de prestação de serviços, organizações pertencentes a empreendimentos industriais, centros de pesquisa, universidades e outras instituições do terceiro setor;

VI. Limite de quantificação: é a menor concentração do analito que pode ser determinada com um nível aceitável de exatidão e precisão;

VII. Medição ambiental: conjunto de operações que objetiva mensurar ou determinar o valor de uma grandeza correlata à área de meio ambiente, seja de natureza física, química ou biológica, incluindo qualquer uma das etapas de amostragem e ensaio isolada ou conjuntamente. Pode ser realizada diretamente na fonte de poluição, sendo utilizada para analisar efluentes líquidos, emissão atmosférica ou resíduos sólidos que interajam com o meio ambiente, podendo também ser realizada na área de influência de uma fonte de poluição ou em determinada região para avaliação da qualidade do ar, solo, das águas superficiais ou subterrâneas;

VIII. Limite de emissão/lançamento: valores de emissão permissíveis constantes na licença ambiental;

IX. Organização: empresa e/ou qualquer instituição pública ou privada;

X. Padrão de emissão: valores de emissão permissíveis constantes na legislação ambiental;

XI. Parâmetro: indicador mensurável de qualidade ambiental;

XII. Relatório de ensaio ambiental: documento emitido pelo laboratório responsável pela medição ambiental, no qual são registrados os resultados obtidos, devendo atender no mínimo os requisitos constantes do item 5.10 – Apresentação de Resultados, da Norma NBR ISO/IEC 17.025, além de ostentar junto às identificações e assinaturas dos profissionais, seus números de registro junto ao Conselho Regional da categoria profissional a que pertencem;

XIII. Técnica analítica: conjunto de procedimentos utilizados para a determinação do analito de interesse, que é caracterizado pelo seu princípio científico de medição. São exemplos de técnicas analíticas usuais: titrimetria, gravimetria, técnicas eletroanalíticas, cromatografia gasosa, espectrometria, dentre outras;

XIV. Equipamentos de Medição Ambiental: equipamentos utilizados por organizações para fins de automonitoramento ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CADASTRAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Das condições para o Cadastramento**

**Art. 5.** São considerados válidos para fins de obtenção do CCL, os laboratórios que comprovadamente atendam pelo menos um dos requisitos a abaixo:

- I. Ser acreditado para os ensaios ambientais requeridos nos termos da NBR ISO/ IEC 17025, junto ao INMETRO ou a organismo que com ele mantenha reconhecimento mútuo, de acordo com escopo acreditado;
- II. Para os laboratórios com apenas parte dos ensaios acreditados nos termos da NBR ISO/IEC 17025, o IAP determinará os critérios para a aceitação desses ensaios;
- III. Ser certificado pela ISO 9001, considerando os requisitos do art. 27, e homologado em ensaios interlaboratoriais disponíveis no Brasil junto à Instituição reconhecida pelo INMETRO para os ensaios ambientais requeridos.

**Art. 6.** Para fins de medições ambientais de poluentes atmosféricos "em chaminés" com analisadores automáticos, bem como, para medições da qualidade do ar realizadas com Amostradores de Grandes Volumes, somente serão aceitos os relatórios de ensaios emitidos por pessoa jurídica, assinado por responsável técnico habilitado e que atendam a todos os requisitos a seguir:

- I. Cadastrar e comprovar junto ao Departamento de Qualidade do Ar, do IAP, ser legítimo possuidor do equipamento analisador de poluentes atmosféricos e/ou do Amostrador de Grandes Volumes, informando as marcas, modelo, séries disponíveis na organização para a execução das medições;
- II. Comprovar anualmente a manutenção preventiva/corretiva e calibração dos equipamentos mencionados no item anterior;
- III. Possuir no seu quadro funcional técnico habilitado para as referidas medições com competência técnica comprovada e apresentar comprovante dos treinamentos recebidos para o uso e operação dos referidos equipamentos;
- IV. Participar de ensaios de comparação interlaboratorial, quando solicitado pelo IAP.

**Parágrafo único.** As organizações cadastradas no CCL deverão apresentar ao IAP até o último dia útil do mês antecedente, por meio de correio eletrônico, endereço a ser divulgado no site do IAP, programação prévia mensal das medições a serem realizadas, informando a organização, parâmetros e a data da medição, para eventual acompanhamento e verificação pelo órgão ambiental.

## **Seção II**

### **Dos procedimentos para obtenção do Cadastramento**

**Art. 7.** O requerimento para obtenção do CCL, será dirigido ao Diretor Presidente do IAP, e serão protocolados, desde que instruídos na forma prevista abaixo:

- a) Requerimento de solicitação do CCL (anexo I);
- b) Formulário de Cadastramento (Anexo II), disponível na página do IAP na internet;
- c) Documento comprobatório de atendimento aos critérios do artigo 5º ou 6º; Certificado de participação em Programas de Ensaio Interlaboratoriais, considerando o atendimento aos critérios do inciso III do artigo 5º ou inciso IV do artigo 6º;
- d) ART do responsável pelo laboratório e por área de atividade, conforme normas dos conselhos profissionais;
- e) Registro do laboratório ou da organização nos conselhos profissionais, conforme áreas de atuação;
- f) Alvará da Prefeitura, contemplando a atividade exercida;
- g) Contrato Social ou estatuto da Organização e suas alterações;
- h) Licença Ambiental, para laboratórios;
- i) Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Estadual), expedido por via internet 'www.iap.pr.gov.br'. Os requerentes de outros estados deverão apresentar a Certidão acima, expedida pelos órgãos ambientais de seu Estado.

**Parágrafo único.** Com base na análise documental o IAP emitirá o CCL ou seu indeferimento, em até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da documentação.

## **Seção III**

### **Da publicação, validade e renovação do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)**

**Art. 8.** Compete à organização que recebeu o CCL proceder a publicação deste no Diário Oficial do Estado e um jornal de circulação estadual, no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão, conforme modelo a seguir: "(Nome da organização) torna público que recebeu do IAP, o Certificado de Cadastramento de Laboratório (N.º do CCL) com validade até (data de validade)."

**Art. 9.** Qualquer alteração nos dados que subsidiaram a emissão do respectivo CCL deverá ser comunicada ao IAP, para avaliação, sendo que em caso de aceite, o CCL em vigor será revogado passando a valer um novo CCL, expedido com a mesma data de fim de vigência do anterior.

**Art. 10.** O CCL terá prazo de validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

**Art. 11.** A renovação do CCL deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade nele fixado.

**§ 1º.** Comprovado que o requerimento de renovação foi efetuado no prazo especificado no *caput*, a organização permanecerá cadastrada até efetivo pronunciamento do órgão ambiental.

**§ 2º.** Aplica-se ao requerimento de renovação do CCL os mesmos procedimentos de Cadastramento.

**§ 3º.** Concedida a renovação, um novo CCL com prazo de validade de 3 (três) anos será emitido com a mesma numeração do original, acrescido da letra "R" (renovação) seguido do número de vezes da renovação concedida.

#### **Seção IV** **Disposições gerais**

**Art. 12.** O laboratório será cadastrado, conforme Art. 5º, para parâmetros específicos.

**Parágrafo único.** Para a inclusão de novos parâmetros, será exigido novo Cadastramento.

**Art. 13.** O laboratório solicitante do CCL deverá utilizar no seu escopo métodos e procedimentos de análises ou ensaios normalizados ou reconhecidos pela comunidade científica ou utilizado pelo órgão ambiental, que contemplem:

- I - limite de quantificação inferior aos padrões de emissão ou de qualidade ambiental;
- II - limite de quantificação igual ou inferior aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão ambiental.

**Art. 14.** Os laboratórios instalados em mais de um endereço deverão realizar o Cadastramento para cada um dos endereços.

**Art. 15.** Caso as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais não sejam realizadas por técnicos do laboratório executante do ensaio ou por organizações que possuem equipamentos para medições ambientais, o mesmo deverá manter em seus registros o formulário da cadeia de custódia da amostra, de acordo com o ANEXO III, de cada amostra analisada, para que fique à disposição para consulta do IAP quando requisitado.

**Art. 16.** É de responsabilidade da organização cadastrada que emite relatórios de ensaios ambientais:

- I - manter a validade de sua acreditação ou certificação junto ao organismo competente;
- II - assegurar que as calibrações de seus instrumentos sejam executadas exclusivamente por laboratório ou organização de calibração acreditados junto ao INMETRO ou a organismo que com ele mantenha reconhecimento mútuo;
- III - comunicar formalmente aos organismos acreditadores ou certificadores qualquer alteração das condições que embasaram a acreditação ou a certificação;
- IV - anexar a cada relatório de ensaio ambiental uma cópia do relatório da amostragem pertinente, na hipótese do art. 15.

**Art. 17.** Após o término da vigência do CCL, os relatórios de ensaios correspondentes não serão aceitos, até a obtenção de um novo CCL.

**Art. 18.** Cabe ao responsável legal da organização manter a atualização dos dados junto ao IAP, comunicando de imediato qualquer alteração nas informações prestadas, sendo estas de sua total responsabilidade.

**Art. 19.** É de responsabilidade dos empreendimentos exigir que suas medições ambientais sejam executadas por laboratórios e/ou organizações que atendam a esta Resolução, seja laboratório do próprio empreendimento ou por ele contratado.

**Art. 20.** Cabe ao laboratório emissor do relatório de ensaio ambiental assegurar que o procedimento de amostragem realizado por ele próprio ou por organização subcontratada atenda aos requisitos de qualidade estabelecidos no Artigo 15, desta Resolução.

**Art. 21.** O IAP, como concedente do CCL, poderá, a qualquer momento, realizar verificações na organização cadastrada, para avaliar o atendimento aos requisitos desta Resolução, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - realizar inspeções;
- II - encaminhar amostras para controle da qualidade analítica ou programa interlaboratorial de ensaios;
- III - acompanhar a realização de ensaios analíticos pelo laboratório cadastrado.

**Parágrafo único.** Ao ser avaliada, a organização deverá prestar todas as informações sobre as atividades para as quais tenha sido cadastrada, sob pena de ter o cadastramento de um ou mais parâmetros cancelado.

**Art. 22.** As organizações que realizam medições ambientais utilizando analisadores automáticos e/ou de monitoramento contínuo ou equipamentos de medição pontual ficam obrigadas a:

- I - seguir as recomendações do fabricante dos equipamentos quanto à instalação, operação, manutenção e

calibrações periódicas, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes;

II - manter arquivados em formato digital, os registros do monitoramento automático dos equipamentos, durante o período de cinco anos ou durante a vigência da LO (Licença de Operação) ou da LAS (Licença Ambiental Simplificada), prevalecendo o que for maior;

III - encaminhar ao órgão ambiental o certificado de calibração válido no momento da realização das medições, bem como uma cópia juntamente com os resultados obtidos em tais medições.

**Art. 23.** Os relatórios de ensaios que subsidiem relatórios e documentos submetidos à apreciação dos órgãos ambientais e de recursos hídricos no Paraná devem conter número do CCL.

**Art. 24.** A terceirização de ensaios ambientais somente será permitida entre laboratórios com CCL, desde que sejam apresentados relatórios de ensaios distintos, com a identificação dos respectivos laboratórios.

## **CAPÍTULO II**

### **PENALIDADES**

**Art. 25.** O IAP, constatando o não atendimento aos requisitos desta Resolução e/ou adulteração de resultados ou do relatório de ensaio ambiental, poderá suspender temporária ou definitivamente o CCL.

**§ 1º.** A gradação da penalidade será definida por parecer de grupo técnico nomeado pelo órgão ambiental e atuante na área, devidamente fundamentado, o qual considerará as circunstâncias agravantes, tais como a reincidência no período de validade.

**§ 2º.** A suspensão será divulgada pelo IAP por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, assim como pela Internet, nos sítios eletrônicos da SEMA e do IAP.

**§ 3º.** Em havendo reincidência ou fraude será cancelado a CCL da organização e os responsáveis responderão nos termos da lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

## **CAPÍTULO III**

### **CUSTOS**

**Art. 26.** O custo para obtenção e renovação do CCL será definido por norma específica do IAP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A partir de 01 de janeiro de 2018 somente serão aceitos para fins de obtenção do CCL, os laboratórios acreditados para os ensaios ambientais requeridos nos termos da NBR ISO/ IEC 17025 e que atendam os critérios estabelecidos na presente Resolução.

**§ 1º.** Esse critério se aplica inclusive para a renovação do CCL.

**§ 2º.** O prazo estabelecido no caput deste artigo refere-se somente ao CCL para Laboratórios de Ensaios Ambientais.

**Art. 28.** Os relatórios e documentos submetidos à apreciação dos órgãos ambientais e de recursos hídricos no Paraná, que contemplem ensaios e medições ambientais, somente serão aceitos quando elaborados por organizações com CCL.

**Art. 29.** O IAP disponibilizará em seu endereço eletrônico, a lista dos laboratórios de ensaios ambientais e organizações com CCL.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Fica revogada a [Resolução CEMA nº 095/2014](#).

Curitiba, 30 de junho de 2017.

*Antonio Carlos Bonetti*  
*Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

*Antonio Carlos Bonetti*  
*Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

## ANEXOS:

|                                                                                   | Arquivo               | Observações |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
|  | anexo176273_42502.pdf |             |
|  | anexo176273_42503.pdf |             |
|  | anexo176273_42841.pdf |             |

[Voltar](#)